



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Procedência: IBAMA - PB

Data: agosto de 2005

Processo nº 02000.004030/2005-33

Assunto: Definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado da Paraíba.

Proposta de Resolução – Versão 1
Revisada por José Rubens Pirani (USP)

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, alterado pelo Decreto nº 1.205, de 1º de agosto de 1994 e seu Anexo I, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de se definir vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica em cumprimento ao disposto no artigo 6º, do Decreto 750, de 10 de fevereiro de 1993, na Resolução CONAMA nº 10, de 01 de outubro de 1993, e a fim de orientar os procedimentos para a concessão de autorizações para supressão da vegetação na área de ocorrência da Mata Atlântica no Estado da Paraíba, resolve:

Art. 1º Vegetação primária é aquela de máxima expressão local, com grande diversidade biológica, sendo os efeitos das ações antrópicas mínimos, a ponto de não afetar significativamente suas características originais de estrutura e de espécies botânicas ocorrentes.

Art. 2º Vegetação secundária ou em regeneração é aquela resultante dos processos naturais de sucessão, após supressão total ou parcial da vegetação primária por ações antrópicas ou causas naturais, podendo ocorrer árvores remanescentes da vegetação primária.

Art. 3º Os estágios de regeneração da vegetação secundária da Floresta Estacional Semidecidual, a que se refere o artigo 6º do Decreto 750/1993, passam a ser assim definidos:

I - Estágio inicial de regeneração

a) fisionomia herbácea/arbustiva de porte baixo, altura máxima de 5,0 metros, podendo ocorrer árvores adultas remanescentes.

b) espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude; com DAP médio inferior a 8,0 centímetros, podendo ocorrer árvores isoladas remanescentes, com DAP médio superior ao citado.

c) epífitas, se existentes, são representadas principalmente por líquens, briófitas, pteridófitas e bromeliáceas, com baixa diversidade;

d) trepadeiras, se presentes, são geralmente herbáceas;

e) serrapilheira, quando existente, forma camada fina pouco decomposta, contínua ou não;

f) diversidade biológica variável com poucas espécies arbóreas, podendo apresentar plântulas de espécies características de outros estágios;

g) espécies pioneiras abundantes;

h) ausência de sub-bosque; e

i) a composição florística está representada, entre outras, pelas seguintes espécies indicadoras: *Cecropia* spp. (embaúba); ***Stryphnodendron pulcherrimum* (Willd.) Hochr.** (favinha, **caubi**); *Byrsonima sericea* DC. (murici); ***Schefflera morototoni* (Decne. & Planch.) Maguire, Steyerm. & Frodin** (sambaqui); *Cupania revoluta* Radlk. (cabatã-de-rego); *Xylopia frutescens* Aubl. (imbira-vermelha); *Guazuma ulmifolia* Lam. (mutamba); *Trema micrantha* Blume (periquitera); *Tapirira guianensis* Aubl. (cupiúba); ***Mimosa bimucronata* (DC.) Kuntze** (espinheiro); *Scleria bracteata* DC. (tiririca); *Heliconia angusta* Vell. (paquevira); ***Cnidocolus urens* (L.) Arthur** (urtiga-branca).

II - Estágio médio de regeneração:

a) fisionomia arbórea e/ou arbustiva predominando sobre a herbácea, podendo constituir estratos diferenciados com altura de 5 a 15 metros;

b) cobertura arbórea fechada, com ocorrência eventual de indivíduos emergentes;

c) distribuição diamétrica apresentando amplitude moderada com DAP médio de 8 a 15 cm;

d) epífitas aparecendo com maior número de indivíduos e espécies em relação ao estágio inicial;

e) trepadeiras, quando presentes, são predominantemente lenhosas;

f) serrapilheira presente, variando de espessura de acordo com as estações do ano e a localização;

g) diversidade biológica significativa;

h) sub-bosque presente; e

i) a composição florística está representada, entre outras, pelas seguintes espécies indicadoras: *Bowdichia virgilioides* H.B.K. (sucupira); *Sclerolobium densiflorum* Benth (ingá-porco); *Tapirira guianensis* Aubl. (cupiúba); *Sloanea obtusifolia* Moric. (mamajuda); *Caraipa densifolia* Mart. (camaçari); *Eschweilera luschnathii* Miers (embiriba); *Inga* spp. (ingá); ***Schefflera morototoni* (Decne. & Planch.) Maguire, Steyerm. & Frodin** (sambaqui); ***Protium heptaphyllum* (Aubl.) Marchand** (amescla); ***Heliconia angusta* Vell.** (paquevira); ***Lasiacis divaricata* Hitchc.** (taquari); ***Costus arabicus* L.** (banana-de-macaco); *Guapira* spp. (joão-mole); *Apuleia leiocarpa* Vog. (**jitai**); *Byrsonima sericea* DC. (murici); *Pera glabrata* Baill. (louro-canela); *Manilkara salzmanni* (maçaranduba); *Pogonophora schomburkiana* Benth. (cocão); *Couepia* spp. (goiti), *Hymenaea* spp. (jatobá).

III - Estágio avançado de regeneração:

a) fisionomia arbórea dominante sobre as demais, formando dossel fechado e relativamente uniforme no porte, podendo apresentar árvores emergentes; a altura total é superior a 15 metros;

b) espécies emergentes ocorrendo com diferentes graus de intensidade;

c) copas superiores horizontalmente amplas;

d) epífitas presentes em grande número de espécies e com grande abundância;

e) distribuição diamétrica de grande amplitude: DAP médio superior a 15 cm;

f) trepadeiras geralmente lenhosas;

g) serrapilheira abundante;

h) diversidade biológica muito grande devido à complexidade natural;

i) estratos herbáceo, arbustivo e um notadamente arbóreo;

j) florestas neste estágio podem apresentar fisionomia semelhante à vegetação primária, diferenciada pela intensidade da ação antrópica;

k) sub-bosque normalmente menos expressivo do que no estágio médio;

l) poder ão ocorrer espécies dominantes; e

m) a composição florística está representada, entre outras, pelas seguintes espécies indicadoras: *Parkia pendula* Benth. (visgueiro); ***Virola gardneri* (DC.) Warb.** (urucuba); *Ficus* spp. (gameleira); *Sloanea obtusifolia* (Moric.) Schum. (mamajuda); ***Bowdichia virgiloides* H.B.K.** (sucupira); *Caraipa densifolia* Mart. (camaçari); ***Manilkara salzmannii* (A.DC.) Lam.** (maçaranduba); *Simarouba amara* Aubl. (praíba); ***Schefflera morototoni* (Decne. & Planch.) Maguire, Steyerl. & Frodin** (sambaquim); *Tabebuia* sp. (pau-d'arco-amarelo); *Ocotea* spp. (louro); *Plathymenia foliolosa* Benth. (amarelo, **vinhático**); *Licania kunthiana* (oiti-da-mata); *Sclerolobium densiflorum* Benth. (ingá-porco); *Protium heptaphyllum* (Aubl.) **Marchand** (amescla); ***Pterocarpus rohrii* Vahl** (pau-sangue); ***Aspidosperma* sp.** (gararoba); ***Dipterys alata* Vog.** (cumaru-da-mata); ***Eriotheca gracilipes* (K. Schum.) A. Robyns** (munguba); *Hymenaea* spp. (jatobá); *Pera glabrata* **Baill.** (louro-canela); ***Tapirira guianensis* Aubl.** (cupiuba).

Art. 4º A caracterização dos estágios de regeneração da vegetação definidos no artigo 3º desta Resolução, não é aplicável para manguezais, restingas e ecótonos envolvendo a Floresta Estacional Semidecidual.

Parágrafo único - As restingas e os ecótonos serão objeto de regulamentação específica.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARINA SILVA